**Contrato 324/2020**

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa ACAUA LUTHOR DE SOUZA ROCHA – ME (FUNSAX Produções e Eventos).**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e, de outro lado, a empresa **ACAUA LUTHOR DE SOUZA ROCHA – ME (FUNSAX Produções e Eventos)**, com sede à Rua Vila Rica, nº 07, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ nº 26.168.340/0001-10, neste ato representada pelo titular Acauã Luthor de Souza Rocha, portador do CPF nº 101.356.646-75, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, inexigível a licitação, procedimento **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 049/2020, ratificado em 24/11/2020, PRC nº 214/2020**, com fincas nas disposições do artigo 25, III da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**
**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente contrato tem por objeto apresentação artística de ***"Vilma Araújo & Toninho Batista"***, num total de 02 (duas) apresentações, para promoção cultural do Projeto *"Mariana Canta – Terra Mineira da Música"*, desenvolvido pela Sec. Mun. Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, conforme solicitação e programação da Secretaria Municipal e de acordo com a proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente termo como se nele transcrito fosse.

**DO PRAZO**
**CLÁUSULA SEGUNDA –** O presente contrato vigorará **até 31 de dezembro de 2020**, ou execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

**DO PREÇO**
**CLÁUSULA TERCEIRA –** O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**DO VALOR**
**CLÁUSULA QUARTA –** O valor por apresentação é de R$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo um total contratual de R$ 2.000,00 (dois mil reais) nos quais estão inclusos todos os impostos, taxas e demais emolumentos.

**DO REAJUSTAMENTO**
**CLÁUSULA QUINTA** – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula deste contrato, estabelecidos para o valor global, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 648.**

**DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**
**CLÁUSULA SÉTIMA –** Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, por apresentação, a importância de **R$ 1.000,00 (hum mil reais)** totalizando a quantia de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA –** Os valores descriminados no *caput* desta cláusula serão pagos diretamente à CONTRATADA ou ao procurador por esta nomeado, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura ou equivalente em original, devidamente quitada pelo Gestor da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
**CLÁUSULA OITAVA –** Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

**I – DO CONTRATANTE:**

a) Acompanhar a execução dos serviços, com profissional (is) especializado(s), ou programas de execução capazes de orientar e coordenar a realização dos trabalhos e as decisões do profissional operador, de forma a obter melhor resultado e garantir a satisfação e a não interrupção dos serviços.

b) Através da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer proceder à recepção e a conferência das Notas Fiscal de serviço ou equivalente emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para o devido processamento.

c) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA após a prestação dos serviços, ou na forma avençada, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

d) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**II – DA CONTRATADA:**

a) Prestar serviços sob orientação dos profissionais designados pela CONTRATANTE ou mediante os planos de trabalho anteriormente apresentados.

b) Obedecer às datas, locais e horários determinados pelo CONTRATANTE para realização dos serviços.

c) Providenciar locação de equipamentos e estúdio para realização dos serviços, além de hospedagem, transporte e alimentação dos seus prepostos, agentes ou empregados.

d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de falhas na sua execução.

e) Enquanto estiver a serviço da CONTRATANTE, assumir integralmente o custo de manutenção, peças, transporte e guarda do seu equipamento.

f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

g) Emitir as Notas Fiscais ou recibo do serviço prestado.

h) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de contratação.

i) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

j) Assumir integralmente o ônus tributário dos serviços que executar, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

k) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

**DAS ALTERAÇÕES**
**CLÁUSULA NONA** – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária à modificação do modo de prestação dos serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

**DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**
**CLÁUSULA DÉCIMA –** Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a contrair prejuízos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**DAS PENALIDADES**
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

11.2. A imposição de penalidades ou sanções administrativas não eximem a CONTRATADA de responder por perdas e danos e/ou reembolso dos valores pagos antecipados no caso de descumprimento do contrato.

11.3. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11.4. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das penalidades insertas na Lei 8.666/93.

11.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.6. A inexecução total ou imparcial injustificada pela CONTRATADA o constituirá, compulsoriamente, independente de aviso ou notificação, em mora, obrigando a CONTRATADA à restituição dos valores recebidos antecipadamente, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da aplicação de juros.

**DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO**
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** Nos termos do Decreto Municipal n° 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

**DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

**DA PUBLICAÇÃO**
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou DOEM – Diário Oficiai Eletrônico do Municipio por conta do CONTRATANTE.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – É parte integrante deste contrato processo Inexigibilidade de Licitação INEX nº 049/2020, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

**DO FORO**
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –** As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 25 de novembro de 2020.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**
Prefeito Municipal

**Efraim Leopoldo Rocha**
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

**Acauã Luthor de Souza Rocha**
FUNSAX Produções e Eventos
CONTRATADA

Testemunhas: _____

_____